



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 1496/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 866/2017.**

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Paulo, SP.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública foi favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Segundo o autor, o transtorno de espectro autista (TEA), pelo Manual de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID 10 é classificado como uma disfunção neurológica, que afeta a sociabilidade, a linguagem, a comunicação e a capacidade lúdica. A presente propositura pretende reservar vagas sinalizadas nos estacionamentos de veículos, em vias ou espaços públicos, para os veículos que transportem pessoas com TEA, já que algumas dessas pessoas têm dificuldade de conviver em locais lotados ou com nível alto de barulho, sendo frequente que os familiares ou seus cuidadores necessitem utilizar transporte individual.

Para a Associação de Amigos do Autista, AMA, segundo nota da Organização Mundial da Saúde há a estimativa de que uma a cada 160 crianças tenha transtorno do espectro autista. Essas pessoas têm algum grau de alteração do seu comportamento social, sua comunicação e sua linguagem. Para estas são recomendadas intervenções psicossociais para redução das dificuldades de comunicação e comportamento social, visando ter um impacto positivo no seu bem-estar e sua qualidade de vida. Além dos tratamentos de saúde são necessárias atitudes e medidas amplas que garantam que os ambientes físicos e sociais sejam acessíveis, inclusivos e acolhedores/suportivos, evitando o incremento da estigmatização e violação dos seus direitos.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo o parecer favorável, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/09/2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV) - Relator

Juliana Cardoso (PT)

Milton Ferreira (PODEMOS)

Noemi Nonato (PL)

Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/09/2019, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).